Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1662/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17701/2014
PROTOCOLO	**:** 1557283
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2014
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** ANDRE LUIZ CANCE
INTERESSADO	**:** I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 78.341,78
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIADADE.
É regular o procedimento de licitação que obedece aos requisitos da lei e do regulamento, observando-se as etapas obrigatórias do certame, presentes a pesquisa de mercado, o edital de licitação, o aviso da publicação do edital, a adjudicação e a homologação. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais e atenderem as disposições legais.
A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 13/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014, celebrado entre a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul –SEFAZ e a Empresa I.A. Campagna Junior e Cia Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul –SEFAZ e a Empresa I.A. Campagna Junior e Cia Ltda., visando à aquisição de condicionadores de ar, a fim de atender as necessidades da secretaria, no valor inicial da contratação de R$ 78.341,78 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2014, a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-1449/2016 – *f*. 186/188).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 578 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4719/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul –SEFAZ e a Empresa I.A. Campagna Junior e Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 32/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 13/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 32/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 78.341,78
Despesa Liquidada (NF)	R$ 78.341,78
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 78.341,78

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 78.341,78 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 13/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014,* celebrado entre a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul –SEFAZ e a Empresa I.A. Campagna Junior e Cia Ltda. com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 13/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON